

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210211

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA A F BODAS COMERCIO-ME

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Sr^a. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma A F BODAS COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.769.862/0001-05, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 1591 B, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRE FORTES BODAS, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, N 195 1, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do CPF 007.925.741-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e acabamento, hidráulicos, tintas e similares destinados para construção, e realização de manutenção corretiva e preventiva aos prédios públicos, vias públicas, fabricação de manilhas e bloquetes pertencentes ao município e unidades vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003321	PALHA DE AÇO N.1 22GR - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
003338	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	15,00	180,000	2.700,00
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: HIDRACOR	PACOTE	60,00	13,000	780,00
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	100,00	54,000	5.400,00
005226	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
005227	UNIÃO INTERNA 1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	3,800	152,00
005296	BRITA PRETA N.0 - Marca.: BRITASUL	METRO CÚBICO	300,00	199,000	59.700,00
005299	TELHA PLAN EXTRA - Marca.: CERAMICA JM	UNIDADE	4.500,00	1,200	5.400,00
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: ALIANÇA	METRO	900,00	1,650	1.485,00
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	65,00	9,800	637,00
006777	JOELHO PVC SOLDAREL LR 25x1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
006804	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2"18CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
	PARA PIA COZINHA.				
006819	JOELHO PVC SOLDAREL LR 20X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	118,00	56,000	6.608,00
	CLASSE A.				
007029	TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	120,00	84,000	10.080,00
	CLASSE A.				
007375	CAP SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
007376	CAP SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
007377	LUVA SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	1,100	16,50
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	39,00	5,800	226,20
	COM TAMPA SEM LADRÃO E SEM UNHO.				
008171	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 25MMx3/4 - Marca.: FO	UNIDADE	50,00	10,900	545,00
	RTLEV				
011198	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAREL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
011209	TUBO PVC SOLDAREL 20MM C/6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	150,00	24,000	3.600,00
011210	REGISTRO PVC PRESSÃO 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	18,900	756,00
011212	CAIXA SINFONADA 100x100 - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	14,800	740,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



COM 3 SAIDAS 50MM				
011636	PORCA POLIDA 3/8 - Marca.: ORCA	UNIDADE	60,00	1,250 75,00
011784	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	5,550 111,00
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	155,00	2,200 341,00
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,100 210,00
012143	AREIA LAVADA - Marca.: CUNHA	METRO CÚBICO	6.300,00	80,000 504.000,00
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	7,900 395,00
012651	TUBO ESGOTO 150MM 6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	100,00	245,000 24.500,00
CLASSE A.				
012660	MANGUEIRA PRETA 1"x2.0MM - Marca.: ALIANÇA	METRO	900,00	2,300 2.070,00
013249	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	160,00	6,800 1.088,00
013250	TE PVC SOLDAVEL LL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	3,200 320,00
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	68,00	11,000 748,00
013253	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	16,00	9,800 156,80
013254	TE PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	180,00	3,200 576,00
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: WURTH	UNIDADE	30,00	9,800 294,00
015182	CAP ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,800 76,00
015195	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50x25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	5,800 290,00
015197	ARRUELA LISA 3/8" - Marca.: ORCA	UNIDADE	200,00	0,450 90,00
015286	CAIXA DE DESCARGA 9LTS SEM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	30,000 1.800,00
023684	BRITA PRETA N.1 - Marca.: BRITASUL	METRO CÚBICO	200,00	198,000 39.600,00
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca.: VEDACIT	LITRO	100,00	17,000 1.700,00
1LT				
023701	TE PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	6,800 748,00
023702	TE PVC SOLDAVEL LL 50x25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	5,500 275,00
023703	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	1,900 57,00
023704	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	120,00	2,200 264,00
023706	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	6,800 340,00
023708	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	230,00	25,000 5.750,00
023710	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM C/6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	60,00	80,000 4.800,00
023712	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50MMx1.1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	16,900 845,00
023714	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	30,000 900,00
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	118,00	3,900 460,20
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	5,700 570,00
023717	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	6,800 680,00
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	8,800 598,40
023719	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	53,000 2.650,00
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	4,800 312,00
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	6,800 340,00
023725	TE ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	61,000 3.050,00
023727	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 100MMx50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	6,900 207,00
023730	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 150MMx100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	32,000 960,00
023732	CAP ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	4,800 96,00
023734	CAP ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	7,800 156,00
023736	ADESIVO PVC 75GR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	4,800 144,00
023737	TORNEIRA PLASTICA 1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	75,00	4,900 367,50
PARA JARDIM COM BICO.				
023738	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LAVATORIO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	70,00	11,000 770,00
023745	ADAPTADOR INTERNO 1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	4,900 147,00
023748	UNIÃO INTERNA 1"x3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	5,800 174,00
026500	BRITA N.01 - Marca.: BRITASUL	METRO CÚBICO	2.500,00	199,000 497.500,00
043316	JOELHO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	90,00	2,200 198,00
043317	JOELHO LR 25X3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	75,00	2,200 165,00
043320	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	6,800 136,00
043776	ARGAMASSA ACI 20KG - Marca.: RENDMASSA	PACOTE	100,00	13,800 1.380,00
043776	CAIXA DESCARGA 9LT BRANCO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	38,000 1.900,00
043779	PARAFUSO P/VASO SANITARIO BUCHA 10 2X1 - Marca.: ORC	UNIDADE	24,00	3,400 81,60
043801	JOELHO BUCHA LATÃO 25X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	16,00	9,800 156,80
043802	TUBO SOLDAVEL 25MM 6MT - Marca.: FORTLEV	BARRA	20,00	24,000 480,00
065010	JOELHO SOLDAVEL 25MM 90 GRAUS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	2,180 65,40
065011	TUBO DE DECIDA EXTERNO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	16,000 400,00
065012	ENGATE FLEXIVEL 40CM - Marca.: HERC	UNIDADE	25,00	5,900 147,50
065013	JOELHO INTERNO 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	2,200 33,00
065014	JOELHO INTERNO 1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	4,800 48,00
065015	FITA VEDA ROSCA 12MMx25MT - Marca.: WURTH	UNIDADE	30,00	12,800 384,00
065016	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	15,00	110,000 1.650,00
065049	REJUNTE 1KG - Marca.: RENDMASSA	UNIDADE	50,00	5,900 295,00
065056	ADITIVO CONCENTRADO PARA ARGAMASSA 1LT - Marca.: VEDACIT	LITRO	50,00	14,800 740,00
065067	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	36,800 1.840,00
065069	REGISTRO PRESSÃO METAL C/ CANOPLA 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	103,000 5.150,00
065070	LUVA LR 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	26,00	2,200 57,20
065075	TUBO SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	BARRA	20,00	115,000 2.300,00
065076	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50MM x 2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	19,000 380,00
065077	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	73,000 1.460,00
065078	JOELHO SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	19,000 380,00
065079	LUVA SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	15,000 300,00
065080	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 60x50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	15,000 300,00
065081	LUVA LR 25 X 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,900 38,00
075701	PISO BRANCO 50x50 PEI V - Marca.: FORMIGRES	METRO	300,00	33,000 9.900,00
075703	METALON GALVANIZADO CHAPA 20 16x6MTS - Marca.: SINOB	UNIDADE	50,00	49,500 2.475,00
075705	ARREIMATE U BRANCO 6MT - Marca.: CLM	UNIDADE	20,00	15,500 310,00
075713	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA CROMADA - Marca.: STAM	UNIDADE	120,00	71,000 8.520,00
075714	BARRA ROSCADA 3/8 POLIDA - Marca.: ORCA	UNIDADE	30,00	12,000 360,00
075718	TUBO SOLDAVEL 32MM 6MT - Marca.: FORTLEV	BARRA	45,00	44,000 1.980,00
075719	JOELHO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	7,900 316,00
075720	TE SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	9,800 147,00
075734	TORNEIRA LAVATÓRIO METALCROMADO 1193 - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	41,000 1.230,00
075736	VASO SANITARIO PARA CADEIRANTE BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	20,00	560,000 11.200,00
COM CAIXA ACOPLADA				
075737	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	30,00	418,000 12.540,00
075739	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 60CM - Marca.: METAIS LEÃO	UNIDADE	20,00	83,000 1.660,00
075740	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 40CM - Marca.: METAIS LEÃO	UNIDADE	30,00	59,000 1.770,00
075741	TORNEIRA COZINHA METAL CROMADO 1158 C-33 - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	104,000 5.200,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



075756	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
075759	JOELHO LR 20X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
075766	REVESTIMENTO CERAMICO 32 X 57 - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	500,00	32,000	16.000,00
075770	PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 4,0 X 40MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
075777	PARAFUSO SANITARIO N° 10 - Marca.: ORCA	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
075778	CHUVEIRO FRIO 7" - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
075816	JOELHO LR 25X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
075848	TIJOLO 14,5CM X 19CM 6 FUROS - Marca.: CERAMICA JM	UNIDADE	5.010,00	0,850	4.258,50
075849	TIJOLO 19CM X 19CM 8 FUROS - Marca.: CERAMICA JM	UNIDADE	30.000,00	0,880	26.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.328.940,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.328.940,60 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9/2021-020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1006.151220052.2.043 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação Urbana e Terras Patrim. - SEMOB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.073.870,10, Exercício 2021 Atividade 1007.181220052.2.082 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.577,60, Exercício 2021 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 240.492,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

A F BODAS COMERCIO - ME
CNPJ 05.769.862/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____